

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA 28 de outubro
de 1908

07 PRESIDENTE



CMP AG 348
B176505
Registrado
sob o n.º 5697
3-11-908

R

Dona
Lu Camara
Municipal do Porto

Dizem Antonio Rodrigues Teixeira
1.ª proprietarios da Fabrica de Chapus
a Vapor, sita a rua do Bonjardim N.º 555
e Villa de Lucceras que desejando man-
ter fazer uma ampliação, num barra-
co da mesma fabrica eixbruy as
plantas eorks e alcaos mórnam a
lutta carminis, e em harmonia
com a memoria descriptiva para a
constituição da referida obra assumi-
a responsabilidade a mestre de obras
diplomado Jori Joaquin Alvaros
junior mas como o não possa fa-
zer uma licença velar

Licença N.º 1173

de 15 de Junho de 1908

Petria 1.ª de us car-

reer lla conform os n.ºs

Porto 4 de Outubro de 1908

regrener

Pelo regentes C. M. M.º

Jos Joaquin Alvaros junior

R.E.

3.ª REPARTIÇÃO
Registo 1107
5-9-908

N.º 11

1107



B176507

349



Declaração

Eu Joaquim Mendes Junior
ou mestre das obras diplomado declara
que assumi a responsabilidade da
obra que os Srs. Antonio Rodrigues
Teixeira & Cia pretendem executar
fazer na sua Fabrica de Chapens
a Vapor, sita a rua do Bonjardim
e Villa de Lenceras na freguesia
de S. Pedro a segurança dos operarios
segundo a lei de 6 de Junho de 1895

Porto 4 de Setembro de 1908

Joaquim Mendes Junior

Reconheço a assignatura supra

Porto, 4 de Setembro de 1908

Leu. Tm. Ab. J. S.



Efficient

351
Lance

— Memoria descriptiva —

da ampliacas que o senhor Rodriguez Teixeira & C^a deseja mandas fazer na sua fabrica de chapas a Vitor, sita a rua do Beneditino n^o 555 Villa de Leicinas.

Esta ampliacas e feita na parte superior d'um barracco da fabrica, nas alterand. em nada as dependencias da mesma, porque no pavimento tera a escada de acesso e que e construida de novo, bem assim as paredes lateral e transversas, conforme indicam os projectos.

— Obra de pedreiro —

As alvenarias das paredes a construir terao a profundidade precisa para assentarem em terra firme sendo cheios com proporcioes de boiros bem atalhados e argamassados; as paredes suas de proporcioes muita facha de 0,30 de espessura.

— Obra de Carpinteiro —

As madeiras a empregar na parte nova suas de riga, sendo as travessas de frechadas de 0,22 x 0,08 e as testas, cumeeiras e linhas das mesmas dimensoes; os barrotes suas 0,08 x 0,16; a ripa sua 0,04 x 0,02. A escada sua empennada com madeira de riga de 0,16 x 0,08. Os tapamentos interiores suas de bracho, sendo pela parte de fora forrada com chapa de ferro galvanizada.

As lanterninas terao as persianas moveis.

— Obra de tecto e pintura —

O tecto sua da do tipo de Chaudha, sendo as calhas e conductores para as aguas pluvias, de chapa de ferro galvanizada; todos os tapamentos e paredes suas cheios e directos a cal grossa e estucados a cal e areia finas. Os tectos nas suas estucados; por fim as madeiras suas pintadas a oleo.

Todas as portas, janelas, caixilhos, lanterninas e chapas de ferro suas pintadas a oleo com tres demãos de tinta

por cima do aparelho. Os vidros a empregar se-
rão de 200 grs. de tipo. mais grosso.

Latrinas, fossas e encanamentos —

Nas reformas especiais das fossas nem das
latrinas e encanamentos pela razão de já estarem em-
buidas e a funcionar, estando tudo nas melho-
res condições hygienicas e em conformidade em
os preceitos legais.

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

22 DE outubro DE 1908

O PRESIDENTE

Pinheiro



Registo { N.º 110772
Data 5-9-208
Licença { N.º 352
Data 6/9/208
CMP
AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Ampliar varandas

Requerente: Antonio Rodrigues Teixeira & C.ª
morada:

Situação da obra: Rua do Bonfins m.º 555 e villa de Lousada

Responsavel: José Joaquim Mendes Jor (m.º 217)

A) No projecto apresentado é

de 594,00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 402,00 m², a superficie total habitavel (util);

de 100,00 m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00 m², a menor distancia d'aquellas a esta;

de 11,00 m, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 7,50 m, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem dois pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a

fabrica

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: solene

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) Satisfaz.
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do
R. de S.) "
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.) Satisfaz.
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) Satisfaz.
e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) Não apresenta planificação detalhada do terreno
com a casa e a sua construção.
f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) Satisfaz.
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art.
146.^o do C. de P.) "
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a
via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) "
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de m²;
a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. po-
derá ser de reis "
i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do
C. de P.) "
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas
(art. 131.^o do C. de P.) "
k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) Satisfaz.
l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do
art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
m) sobre syphões e tubos de ventilação art.^{os} 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o in-
clusivé) "
o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) Vej. adiante.
p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento
subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) "
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos
alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do
R. de S.) Não se refere ao isolamento.
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do
R. de S.) Satisfaz.
s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) Não indica.
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) "
u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para
officinas (art. 12.^o do R. de S.) "
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) "
x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-
cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de
productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art.
3.^o do R. de S.) "
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) "
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. "

C) sob o ponto de vista architectonico. Satisfaz.

D) pelo que respeita á estabilidade: Satisfaz.

Condições a impor:



353
Kneel

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: _____

Observações: B/0/ Na memoria descriptiva do projecto
dis. que as zonas e as latrinas estão feitas nas mes-
thor, condições hygienicas e na conformidade legal,
apresentando o desenho d'ellas como parte integrante
do processo do pedido de licença para a obra a exe-
cutar.

Porto, 21 de Setembro de 1908
M. A. F. L.

Envie-se a C. de M. S.

21-IX-1908

Pelo Chefe de Repartição
M. A. F. L.

Foi approvado, sem restricções, pela
C. de M. S. em sessão de 21-X-1908.
M. A. F. L.

M. A. F. L.

22-X-1908

Pelo Chefe de Repartição
M. A. F. L.

Formado
22-X-1908
M. A. F. L.



354
X 6000

N.º 175

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Antonio Rodrigues Trincão*

para que possa *ampliar um barracão da sua fabrica*
de chapéus, situada na rua de Bonfandim,
N.º 555 Com quem também para a villa
de S. Cícilia, em conformidade com o projecto
que lhe foi approved em 29 de Outubro
G. P.

Porto e Paços do Concelho, 15 de *Junho* de 1909

Secretario, subscrevi.

O. F. C.

PRESIDENTE,

(4) Candido de Barros

esta emolumentos para a ca-
nara, 500 reis.

Registada,

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de
reís conforme a guia n.º